

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 094/2023

PROCESSO: 2889/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 094/2023

AUTOR: Vereadora Maria José Cardoso Santos (Zezé Cardoso).

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instituição do dia do Florescer da Autoestima da mulher no Município de Araguaína. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº094/2023, de autoria da vereadora Zezé Cardoso. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2889/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, a nobre vereadora justifica que: “(...) O objetivo é promover o autoconhecimento, a consciência do próprio corpo, confiança e desenvolvimento físico, pessoal e emocional, com o intuito de trazer bem-estar à vida da mulher e da empreendedora araguainense. (...)”.



Quanto à matéria do Projeto de Lei em questão, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente incluir no Calendário de Eventos da Cidade de Araguaína o Dia do Florescer da Autoestima da Mulher, a ser realizado, anualmente, no dia 21 de setembro.**

Em que pese o projeto de lei em análise preveja que o Poder Executivo ficará responsável por regulamentar a presente Lei, o faz **de forma genérica**, trazendo apenas **diretrizes** para nortear a realização das referidas ações. O mesmo não especifica quais são os órgãos responsáveis, e não cria novas atribuições a órgãos ou servidores, ficando a cargo do Poder Executivo a gestão e o planejamento, **inclusive financeiro**, de tais ações.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 094/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 25 de janeiro de 2024.



Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 02889 - PL 094/2023 - AUTORIA: Ver.^a Zezé Cardoso
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003149 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E32ABAE56239BB479C4732EFA412AF08

